



TERMO DE COMPENSAÇÃO VEGETAL N.º 15/2020

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SMMA**, criada pela Lei Municipal nº 5.363 de 02 de janeiro de 2009, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 4.328 de 23 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa à proteção ambiental;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 95 de 3 de março de 2013, que regulamenta os Capítulos I, II e III do Título V da Lei nº 4.328 de 23 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 207 de 31 de agosto de 2020, que alterou o Decreto Municipal nº 95 de 3 de março de 2013;

CONSIDERANDO, por fim, a solicitação efetuada através do **Processo Administrativo nº 69644/2020**;



CELEBRA com **SANTO ELISEU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ: 10.551.667/0001-36, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 2822, Pavimento 3, Bairro Floresta, Porto Alegre, aqui representada por Marcos Aurélio Pasinato, brasileiro, engenheiro civil, casado, CPF nº 406.429.760-15, RG nº. 7021814723, residente e domiciliado na Rua Carlos Pasinato, nº 75, apto 201, Bairro Centro, Canoas/RS e por Eltamar Salvadori, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF nº 338.774.160-04, RG nº 9017766982 residente e domiciliado na Rua Domingos Martins, nº 901, apto 301, Bairro Centro, Canoas/RS

1. DAS OBRIGAÇÕES:

Deverá a **SANTO ELISEU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**:

- 1.1 Efetuar compensação financeira no valor de R\$ 77.830,80 (setenta e sete mil, oitocentos e trinta reais e oitenta centavos) como conversão de 3.636 (três mil, seiscentas e trinta e seis) mudas de exemplares arbóreos pertencentes a espécies nativas, em virtude da supressão de exemplares arbóreos pertencentes a espécies nativas, conforme as diretrizes do Decreto 95 de 3 de março de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº 207 de 31 de agosto de 2020.
- 1.2 Executar os serviços e/ou as ações descritas no Decreto 95 de 3 de março de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº 207 de 31 de agosto de 2020, e cujo valor corresponderá a R\$ 101.278,56 (cento e um mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) como conversão de 2.056 (duas mil e cinquenta e seis) mudas de exemplares arbóreos pertencentes a espécies nativas, em virtude da supressão de exemplares arbóreos pertencentes a espécies exóticas, em conformidade com o Decreto 95 de 3 de março de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº 207 de 31 de agosto de 2020.



2. DOS PRAZOS:

- 2.1 No caso do item 1.1 a comprovação do depósito do valor integral ou da primeira parcela será condição para emissão do Alvará de Manejo Florestal. Caso a empresa opte pelo parcelamento (em até seis vezes), o depósito dos valores subsequentes deverá ser efetuado a cada 30 (dias) contados da data da transação anterior.
- 2.2 No caso do item 1.2, o Município definirá os serviços e/ou as ações a serem realizadas pela **SANTO ELISEU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** em até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do presente Termo. Os prazos para cumprimento dos serviços e/ou das ações pela empresa serão definidos através de Termos Aditivos.

3. DAS SANÇÕES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO:

- 3.1 Com base no Decreto nº 95 de 3 de março de 2013, artigo 7º, inciso VII, caso ocorra o descumprimento das obrigações supracitadas, incidirá contra **SANTO ELISEU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, multa correspondente ao valor dos itens firmados acrescidos de vinte por cento, a ser revertida para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como implicará na sujeição do responsável às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985, e inciso XII do artigo 784 da Lei 13105 de 13 de março de 2015 e demais previstas nos artigos nº 95-A, 95-B, 95-C e 95-D da Lei Municipal 4328 de 23 de dezembro de 1998 – Código Municipal de Meio Ambiente, bem como às penalidades civis e criminais as quais serão impostas pelo poder judiciário.



4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 4.1 O presente compromisso de ajustamento possui eficácia de título executivo extrajudicial.
- 4.2 O presente documento revoga e substitui integralmente o Termo de Compensação Vegetal nº 14/2020.
- 4.3 E por estar de acordo assinam os representantes legais da **SANTO ELISEU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Canoas, 21 de dezembro de 2020.

MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

MARCOS AURÉLIO PASINATO
SANTO ELISEU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ELTAMAR SALVADORI
SANTO ELISEU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA